



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL DCE-UNIRV

CAPÍTULO I

NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES.

Art. 1º- O Diretório Central Estudantil é o órgão oficial de coordenação e representação geral do corpo discente da Universidade de Rio Verde – UniRV.

Parágrafo 1º - O Diretório Central Estudantil da Universidade de Rio Verde – UniRV usará a sigla “DCE- UniRV” e terá como razão social o título: Diretório Central Estudantil – UniRV.

Parágrafo 2º - O DCE é uma entidade representativa de classe, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com foro e sede na cidade de Rio Verde – Goiás, e sede a Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário da UniRV.

Parágrafo 3º - Consideram-se associados ao DCE-UniRV, todos os estudantes universitários regularmente matriculados na UniRV que são portadores dos mesmos direitos e obrigações de acordo com o disposto neste estatuto e regimento interno do DCE.

Art. 2º- São princípios e finalidades do DCE:

- I. procurar fortalecer e estimular cada Centro Acadêmico (C.A) e Diretório Acadêmico (D.A) objetivando alcançar seus princípios e finalidades, sendo elo entre lideranças estudantis e entidades;
- II. incentivar e preservar a união da categoria em torno da resolução dos seus problemas comuns, aprimorando sua estrutura organizacional;
- III. dar especial ênfase à solução daqueles problemas de interesse da comunidade estudantil quando fugirem da alçada de cada C.A ou D.A;
- IV. lutar pelas mais amplas liberdades políticas dentro do âmbito estudantil, bem como, na sociedade;
- V. lutar por uma Universidade Democrática que venha atender aos anseios da sociedade brasileira;
- VI. solidarizar – se com os povos nas suas lutas de libertação;
- VII. coordenar e dirigir as lutas reivindicatórias e políticas de seus associados;

- VIII. apoiar os princípios da União Estadual dos Estudantes (UEE) e da União Nacional dos Estudantes (UNE) com quem deverão ser mantidos intercâmbios e boas relações, bem como com outras entidades similares preservando, sobretudo, seus interesses comuns.

Parágrafo Único – O DCE poderá intervir em cada C.A ou D.A da UniRV quando sua diretoria por qualquer motivo, tornar-se inoperante, assim como, a executiva não assumir as iniciativas regulamentares, cabendo então ao DCE, após ouvido o Conselho de Entidades de Base (CEB), adotar providência visando o reativamento daquela unidade representativa.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - São órgãos de representação estudantil:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria do DCE;
- III. o Conselho de Entidades de Base (CEB).

-- SECÇÃO I -- **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do DCE.

Parágrafo 1º - É assegurado a todos os acadêmicos associados nos moldes do parágrafo 3º do artigo 1º, o direito de voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- As decisões da Assembleia Geral serão obedecidas na íntegra pelos associados e obrigatoriamente executadas pela diretoria do DCE.

Parágrafo 3º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e Secretário Geral do DCE, e mesa composta pelos demais membros da diretoria que auxiliarão na condução dos trabalhos.

Parágrafo 4º- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, para os fins determinados, mediante edital de convocação afixado no mural das unidades educacionais, dos CA's e DA's, podendo também, serem utilizadas paralelamente ao edital, outras formas de convocação.

Parágrafo 5º- Fica estabelecido o “QUORUM” mínimo de 5% (cinco por cento) do total de estudantes universitários matriculados na UniRV, em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo 6º- A Assembleia Geral poderá ser convocada pela executiva do DCE.

Parágrafo 7º - Antes de abertos os trabalhos de Assembleia, será feita estimativa do número dos presentes para efeito do “QUORUM”, estabelecido no parágrafo 5º, se insuficiente, programar-se á a Assembleia para a segunda chamada que deverá ocorrer em 30 a 60 (trinta a sessenta minutos), havendo “QUORUM”, dessa maneira serão adotadas as seguintes providências:

- a) Transcrever para o livro de atas o edital de convocação, que deverá ser imediatamente assinado pelos componentes da mesa;
- b) Concomitantemente, abrir os trabalhos que serão dirigidos pelo Presidente e Secretário Geral nos moldes do parágrafo 3º acima ou por quem a Assembleia designar.
- c) Imediatamente, colher as assinaturas dos presentes.

Parágrafo 8º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia, será lavradas no livro próprio a ATA que, para sua validade obedecerá aos requisitos na forma do parágrafo anterior bem como os legais vigentes, sendo obrigatoriamente assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e demais membros da diretoria presentes.

Art. 5º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. aprovar, reformar, ratificar e emendar o Estatuto do DCE;
- II. discutir propostas apresentadas por qualquer dos seus membros, bem como deliberações do Conselho de Entidades de Base (CEB);
- III. destituir os membros da diretoria;
- IV. decidir sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do corpo discente;
- V. deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto.

-- SEÇÃO II -- **DA DIRETORIA**

Art. 6º - A diretoria é órgão Executivo do DCE, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Tesoureiro (a) Geral.

Parágrafo 1º - São requisitos essenciais para o acadêmico candidatar-se à diretoria do DCE:

- a) estar devidamente matriculado na UniRV;
- b) não estar cursando o último semestre de seu curso de graduação;
- c) estar vinculado ao DCE na forma do parágrafo 3º do artigo 1º.

Parágrafo 2º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo 3º - Fica facultado a cada gestão, extinguir ou criar novos cargos, mediante aprovação do CEB ou portaria.

Parágrafo 4º - É válido o custeio e cobertura de custos de viagens por membros do DCE em prol do movimento estudantil com a devida apresentação de notas e aprovação pelo CEB.

Parágrafo 5º - Visando incentivar o membro integrante da Diretoria Executiva quanto à participação na entidade estudantil, o DCE se compromete a buscar junto à reitoria e demais órgãos administrativos da UniRV, subsídios de horas complementares para os participantes da Diretoria Executiva, uma vez que tal prática seja concedida, ela será regulamentada por portaria da presidência.

Parágrafo 6º - Fica a diretoria obrigada a convocar reunião trimestral com o CEB, visando prestação de contas com a devida apresentação de documentos contábeis.

Art. 7º - Compete ao (a) Presidente:

- I. representar o DCE em juízo e fora dele;
- II. executar as decisões do CEB e da Assembleia Geral;
- III. convocar e presidir, quando necessário, a Assembleia Geral, reunião do CEB e reunião da diretoria;
- IV. escolher, juntamente com o Tesoureiro Geral, o agente financeiro onde deverão ser depositados ou aplicados os recursos pecuniários pertencentes ao DCE.

Art. 8º - Compete ao (a) Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e em caso de impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na administração do DCE;
- III. atuar como articulador e mediador entre as partes envolvidas na política estudantil.

Art. 9º - Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- I. responder pelo expediente da secretária;
- II. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões do CEB e as reuniões da diretoria;
- III. redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las com o Presidente;
- IV. zelar e manter sob sua guarda os documentos do DCE;
- V. substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art.10º - Compete ao (a) Tesoureiro (a) Geral:

- I. responder pelo expediente da tesouraria;
- II. zelar e manter sob sua guarda os documentos do DCE referentes á tesouraria;
- III. receber e efetuar pagamentos;
- IV. elaborar demonstrativo financeiro, bem como balanço anual;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento, como também os contratos e obrigações que onerem o DCE;

VI. informar a diretoria em todas as reuniões regulares, fazendo um breve relatório da situação da tesouraria.

Art. 11 - Na impossibilidade do exercício das funções elencadas nos incisos III e IV do artigo 9º deste estatuto, fica autorizado o presidente do DCE em nomear novos membros através de portaria com a devida autorização e aprovação dos nomes pelo CEB.

-- SEÇÃO III -- **DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE (CEB)**

Art. 12 - O Conselho de Entidades de Base (CEB) é órgão deliberativo, representativo, consultivo, de recurso, julgamento e de fiscalização do DCE.

Art. 13 - O CEB compor-se-á dos presidentes de cada CA e DA devidamente constituído na UniRV bem como, do presidente do DCE ou outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A Assembleia do CEB é seu poder supremo.

Parágrafo 2º - O “QUORUM” para a realização da Assembleia é 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros presentes.

Parágrafo 3º - Na Assembleia do CEB, só tem direito a voto os representante de cada CA, DA e do DCE.

Art. 14 - São atribuições do Conselho de Entidades de Base:

- I. discutir e aprovar as lutas reivindicatórias e políticas do DCE;
- II. apreciar e aprovar, se forem o caso, a prestação de contas da diretoria, no fim do mandato;
- III. julgar as infrações estatutárias e aplicar penalidades, ao associado ou à diretoria;
- IV. sugerir e fiscalizar os planos de trabalho para a diretoria;
- V. trazer à diretoria do DCE, como também aos representantes dos CA's, informações de todas as atividades desenvolvidas em cada CA ou DA, como também, discutir sobre a solução dos seus problemas internos;
- VI. levar ao conhecimento de cada CA e DA, através de seus representantes junto ao CEB, o assunto tratado nas reuniões;
- VII. eleger a diretoria executiva do DCE.

Parágrafo 1º - O CEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, cabendo à diretoria do DCE convocar as reuniões.

Parágrafo 2º - As decisões do CEB, dentro de sua competência, só poderão ser revogadas em oportuna reunião do mesmo ou em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Constituem direitos dos associados:

- I. frequentar as dependências do DCE;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, salvo impedimento regulamentares;
- III. participar das reuniões, com direito de voz ou voto, deste que, devidamente autorizado ou credenciado;
- IV. participar de comissões ou exercer funções que lhe forem atribuídas, nos termos deste regulamento;
- V. gozar de todas as prerrogativas;
- VI. formalizar críticas e dar sugestões por escrito, mediante às atribuições de competência do DCE.

Art. 16 - São deveres dos filiados:

- I. os membros respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- II. obedecer às disposições estatutárias;
- III. prestigiar os órgãos de representação estudantil em todos os níveis;
- IV. indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE ou da UniRV, quando intencionalmente o danificar;
- V. quando eleito ou designado para um cargo ou comissão, comparecer regularmente às reuniões convocadas de conformidade ao dispositivo deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As eleições da diretoria do Diretório Central Estudantil – DCE serão realizadas em data a ser marcada pelo CEB, obedecendo ao mandato de dois anos.

Parágrafo 1º- As eleições se darão de forma indireta através do CEB, saindo vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos dos integrantes do CEB.

Parágrafo 2º- A posse da chapa vencedora dar-se-á imediata ou automaticamente após a constatação dos vencedores. Sendo facultativa a realização de evento comemorativo em até 10 (dez) dias letivos após as eleições.

Parágrafo 3º- Os postulantes aos cargos de direção organizar-se-ão em chapas.

Parágrafo 4º- O prazo para a apresentação das chapas concorrentes é de 05 (cinco) dias úteis antes do pleito estabelecido no edital para início da votação.

Parágrafo 5º- A convocação para eleições deverá ser feita através de edital especial, especificando a data e horário para a sua realização, afixada no mural de cada unidade educacional, bem como C.A's. e D.A's., sendo permitidas também, outras formas paralelas de divulgação.

Parágrafo 6º- É terminantemente vedada à cumulação de cargo da Diretoria Executiva do DCE com cargo de Presidente de Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico. Assim, o membro da executiva do DCE que, por ventura optar por um C.A ou D.A, estará automaticamente desligado da Executiva do DCE.

CAPÍTULO V **DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES**

Art. 18 - Os membros da diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas sem justa causa e sem a devida justificativa prévia à Diretoria Executiva, imprescindivelmente, serão imediatamente excluídos, com a consequente perda dos cargos e mandatos.

Parágrafo 1º- O CEB julgará os infratores “sem direito a recurso” diante de suas deliberações.

Parágrafo 2º- O representante de cada C.A e D.A que não comparecer às reuniões na forma deste artigo, poderá acarretar a sua entidade aplicação do dispositivo constante do parágrafo único do artigo 2º, a critério do Conselho de Entidades de Base.

Art. 19 - Para a preservação da ordem e da disciplina, serão imputadas as seguintes penalidades aos membros do DCE, dos C.A's, D.A's e associados em caso faltas sem justificativa ou substituto.

- I. advertência;
- II. perda de mandato;
- III. exclusão do quadro da diretoria.

Parágrafo 1º- Para aplicação do inciso III acima, é necessário que:

- a) o associado tenha sido excluído do seu C.A ou D.A;
- b) o CEB haja deliberado pela aplicação desta penalidade.

Parágrafo 2º- Perde o mandato, o membro do DCE que abandonar os estudos, trancar matrícula ou transferir de instituição.

Parágrafo 3º- Nenhuma punição será cabível se o imputado não houver sido cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado a defender-se ou junto ao Conselho de Entidades de Bases ou à Assembleia Geral, respeitando o dispositivo da alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI **DAS FONTES DE MANUTENÇÃO**

Art. 20 - Para a sua manutenção, o DCE poderá:

- I. receber recursos provenientes de dotação orçamentária da UniRV, Prefeitura Municipal de Rio Verde e quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- II. receber recursos materiais pecuniários, doações ou legados de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III. realizar promoções culturais, artísticas, recreativas, técnicas e científicas para fins de levantamento de recursos pecuniários;
- IV. receber contribuições de seus filiados, ou diretamente ou através dos respectivos C.A's e D.A's.
- V. praticar qualquer trabalho remunerado de prestação de serviço, ou venda, mediante recebimento de comissão, não conflitantes com os objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Único- O recebimento de auxílio financeiro jamais implicará em vínculo político, administrativo ou jurídico com terceiros, bem como as pessoas físicas ou jurídicas citadas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO**

Art. 21 - O patrimônio do DCE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir por compra, doação ou legado.

Parágrafo Único- Os bens materiais são considerados inalienáveis, salvo consideração em contrário da Assembleia Geral.

Art. 22 - Em caso de dissolução do DCE, o patrimônio desta entidade ficará sob a tutela e guarda da Universidade de Rio Verde – UniRV, comprometendo esta a devolvê-lo no mesmo estado encontrado no momento de reativação do DCE.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Qualquer modificação deste estatuto somente poderá ser feita mediante Assembleia Geral, convocada em conformidade com o artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 24 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em sua Assembléia Geral e conseqüente registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Verde – GO, 22 de outubro de 2015.

PRESIDENTE

Notas:

¹*Estatuto aprovado em Assembleia realizado no dia 22 de outubro de 2015.*

²*Bibliografia utilizada:*

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Planalto — 1988. (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)

BRASIL. Senado Federal. Consultoria Legislativa. *Manual de Redação Parlamentar e Legislativa*. — 2006. (disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70466>)